



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-012/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: ARAXÁ AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETAS E ANÁLISES DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE 12/12/2011 E CONAMA 357 – ART. 15, DE 17/03/2005.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.699,20 (quarenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 04/03/2015 A 03/03/2016.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **ARAXÁ AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.417.494/0001-00, situado a Avenida Doutor Pedro de Paula Lemos, nº 95, bairro Domingos Zema, na cidade de Araxá/Minas Gerais, CEP 38.181-179 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **Estela Nunes Teixeira Martins**, RG nº MG-11.410.122 e CPF nº 865.148.306-68, tendo em vista o procedimento licitatório nº 008/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015, homologado em 03/03/2015, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 008/2015 – Pregão Presencial nº 006/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **a para prestação de serviços de coletas e análises de água, em atendimento a Portaria 2.914 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011 e CONAMA 357 – Art. 15, de 17/03/2005; por parte da CONTRATADA.**

Observações:

A cargo da empresa contratada:

- Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do SAAE.
- Os serviços deverão ser executados, sempre acompanhado por servidor da Autarquia.
- Utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- As coletas, preservação, transporte, fornecimento dos frascos e demais equipamentos, serão de responsabilidade da contratada.
- Os valores são fixos e irredutíveis durante o período previsto para execução dos serviços.
- Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e com refeição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - O Prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento; de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa contratada.

3.2 - A contratada deverá enviar ao SAAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a realização das coletas, os laudos das análises com a identificação de cada amostra, metodologia aplicada, conclusão, endereços, dia e hora, à Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro – Três Pontas/MG, para conferência e aprovação.

3.2.1 - Por sua vez, o SAAE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos laudos, para analisá-los e aprová-los. Aprovados os laudos, a licitante vencedora encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento, acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.

3.2.2 - Os laudos também deverão ser enviados, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após as coletas, na versão digital através do e-mail: compras@saaetpo.mg.gov.br e diretora@saaetpo.mg.gov.br

3.3 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

3.4 – Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3.5 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **04/03/2015** e encerra-se em **03/03/2016**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 - Os valores unitários dos objetos são:

Lote Único:

ITEM	QUANTIDADE/ ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	60	SERVIÇO	9259	ANALISE LABORATORIAL DE CLORAMINA. OBS.: PONTOS DE COLETA: 05 LOCAIS (Reservatório ETA Ipiranga, Reservatório ETA Paraíso, Distrito Pontalete, Quilombo Nossa Senhora do Rosário e Ponto na rede de distribuição).	MENSAL	15,72	943,20



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

02	24	SERVIÇO	9260	ANALISE LABORATORIAL DE CIANOBACTERIAS. OBS.: PONTOS DE COLETA: 02 LOCAIS (Ribeirão Custodinho e Ribeirão Espera).	MENSAL	429,52	10.308,48
03	24	SERVIÇO	9261	ANALISE LABORATORIAL DE CIANOTOXINAS. OBS.: PONTOS DE COLETA: 02 LOCAIS (Ribeirão Custodinho e Ribeirão Espera).	MENSAL	272,26	6.534,24
04	16	SERVIÇO	9262	ANALISE LABORATORIAL DE ACIDOS HALOACETICOS TOTAL, BROMATO, 2,4,6 TRICLOROFENOL, TRIHALOMETANOS TOTAL. OBS.: PONTOS DE COLETA: 04 LOCAIS (Reservatório ETA Ipiranga, Reservatório ETA Paraíso, Distrito Pontalete, Quilombo Nossa Senhora do Rosário).	TRIMESTRAL	350,89	5.614,24
05	08	SERVIÇO	9263	ANALISE LABORATORIAL DE ÁGUA POTAVEL CONFORME PORTARIA 2.914/11 DO MINISTERIO DA SAUDE (COMPLETA). OBS.: PONTOS DE COLETA: 04 LOCAIS (Reservatório ETA Ipiranga, Reservatório ETA Paraíso, Distrito Pontalete, Quilombo Nossa Senhora do Rosário).	SEMESTRAL	1.494,01	11.952,08
06	04	SERVIÇO	9264	ANALISE LABORATORIAL DE ÁGUA IN NATURA, CONFORME CONAMA 357 DE 17/03/2015 (COMPLETA). OBS.: PONTOS DE COLETA: 02 LOCAIS (Ribeirão Custodinho e Ribeirão Espera).	SEMESTRAL	1.336,74	5.346,96

5.3 - A nota fiscal deverá ser enviada à Contratante juntamente com a via de requisição recolhida pela CONTRATADA para efeito de conferência.

5.4 - O pagamento das notas será feito em cheque nominal à CONTRATADA através de depósito bancário, na conta a ser informada na Nota Fiscal.

5.5 - Uma vez apresentada à documentação, a CONTRATANTE pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

5.6 - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

5.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

7.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta, deste instrumento, após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações da contratada:

- a) Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização da Contratante, a prestação dos serviços no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido.
- b) Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.
- c) Indicar preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços.
- d) Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.
- e) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- f) Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus e suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros que porventura existam entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- g) Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou propostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado por esse fim.
- h) Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à Contratante, por força deste Contrato.
- i) Operar ou agir com organização completa, fornecendo a mão de obra à execução dos serviços objeto deste Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- j) Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- k) Manter, durante a execução dos serviços contratados, seus empregados asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.
- l) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados que venham a prestar serviços, quando houver, nas dependências da Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização dos mesmos.
- m) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- n) Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- p) Permitir à Contratante a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada as informações visando o bom andamento dos serviços.
- q) Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- r) Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- s) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer, ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- t) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- u) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- v) Encaminhar ao SAAE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- w) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- x) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 - Obrigações do contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – advertência,

10.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

11.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

13.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no Processo nº 008/2015 – Pregão Presencial nº 006/2015, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

14.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 04 de março de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) ARAXÁ AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 03.417.494/0001-00
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: